



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

CONTRATO Nº 33/2024  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** Município de MONTAURI, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Via Cadorna, 600, na cidade de Montauri (RS), inscrito no CNPJ sob nº 90.221.565/0001-91, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal JAIRO ROQUE ROSO, portador do CPF nº 384.355.600-82.

**CONTRATADA:** SG TERRAPLENAGEM E DETONAÇÃO LTDA, com sede na Avenida Monsenhor P. Chiaramont, nº 340, Centro, no Município UNIÃO DA SERRA/RS, inscrito no CNPJ nº 25.024.645/0001-95, representado neste ato por seu procurador, Sr. Alexandre Gheller, portador do CPF nº 809.046.370/34.

Pelo presente contrato administrativo de empreitada global para execução de obra, as partes ajustam suas relações, nos termos da Lei Federal 8666/93 e do **Pregão Presencial 003/2023**, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – É objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços nos quantitativos conforme abaixo:

| Item | Quant. até | Unid. | Descrição                                                                                                             |
|------|------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02   | 1000       | M.L.  | Prestação de Serviços de Perfuração e detonação em rocha com diâmetro de 1"1/4, com fragmentador de rocha (PYROBLAST) |

**Cláusula Segunda** – O prazo para execução dos serviços contratados é até a data de 31/12/2024.

**Cláusula Terceira** - O Contratante pagará à Contratada:

| Item | Quant. até | Unid. | Descrição                                                                                                             | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 02   | 1000       | M.L.  | Prestação de Serviços de Perfuração e detonação em rocha com diâmetro de 1"1/4, com fragmentador de rocha (PYROBLAST) | 175,00             | 175.000,00      |

**3.1.** Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos os devidos descontos legais.

**Cláusula Quarta** - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento e aceitação do objeto adquirido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

acompanhada do laudo de medição e ou controle emitido pelo responsável da correspondente Secretaria, em conta bancária corrente da empresa, a ser fornecida ao Município.

**4.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação **Pregão Presencial N° 003/2023 e ARP (Ata de Registro de Preços N° 002/2023)**, a fim de se acelerar o trâmite da prestação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

**4.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Cláusula Quinta** – Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**5.1.** Todas as despesas decorrentes da contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município. No preço proposto deverá estar incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

**5.2.** A empresa vencedora obriga-se a refazer, às suas expensas, todo e qualquer vício ou serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas, decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou omissão, com reposição por sua conta exclusiva dos materiais necessários;

**Cláusula Sexta** – A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicados às seguintes penalidades:

Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita às penalidades agora discriminadas:

**a)** Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**b)** multa – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left( \frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

**6.1.** Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

**6.2.** Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02(dois) anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

**6.3.** Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**6.4.** A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

**6.5.** Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada, e caso insuficiente, caberá à Contratada complementar a diferença.

**Cláusula Sétima** – A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

**Cláusula Oitava** – É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

**Cláusula Nona** – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal da Obras e Saneamento

06-2.047 – Pavimentação, Conservação e Manutenção das Estradas Vicinais

3.3.9.0.39.00.0000.00-0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (379)

**Cláusula Décima** – A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Primeira** – A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima Segunda** – O Município acompanhará, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

**Cláusula Décima Terceira** – Após a assinatura deste instrumento, como meio para o início das obras, deverá o licitante vencedor apresentar ART ou RRT de execução de responsável técnico da obra,

**Cláusula Décima Quarta** – Constituem motivo para a rescisão do contrato, as previstas no art. 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Cláusula Décima Quinta** – A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

**Cláusula Décima Sexta** – O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

**Cláusula Décima Sétima** – Fica designado como Fiscal da Obra o servidor Evandro Mior, o qual passa a ser o responsável pelo acompanhamento da mesma até sua conclusão, devendo emitir parecer periódico de acordo com o cronograma físico.

**Cláusula Décima Oitava** – Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de Pregão Presencial 003/2023.

**Cláusula Vigésima** - O Foro de eleição é o da Comarca de Guaporé - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Montauri, 14 de março de 2024.

|                                                   |                                                        |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <hr/> <b>Município de Montauri</b><br>CONTRATANTE | <hr/> <b>SG TERRAP. E DETONAÇÃO LTDA</b><br>CONTRATADA |
| <hr/> Taciani Rigo<br>TESTEMUNHA                  | <hr/> Claudia Lasta<br>TESTEMUNHA                      |